



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 816/2016

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE ELABORAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Elaboração, Reestruturação e Implementação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública, em conformidade com o que estabelece a meta 18 da Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a meta 18 da Lei Municipal 1.012/2015 (Plano Municipal de Educação);

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente para participação no Processo de Elaboração, Reestruturação e Implementação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, composta pelos seguintes segmentos:

- Secretário (a) Municipal de Educação;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação (Técnico que ficará responsável pela gestão do SISPCR);
- Secretário (a) Municipal de Finanças;
- Representante da Procuradoria Geral do Município;
- Representante do Setor de Recursos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- Representante do Conselho do FUNDEB;
- Representante de Diretor de Escola da Rede Pública;
- Representante dos Professores;
- Representante do Sindicato dos Professores;
- Representante do Legislativo.

Art. 2º Fica criada a Equipe Técnica para dar suporte administrativo a Comissão supracitada, composta da seguinte forma:

- Técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- Representante do Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º A Comissão deverá contar com um Presidente e um Secretário Executivo, a serem escolhidos dentre seus membros.

Art. 4º Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos
15 dias do mês de junho do ano de 2016.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal